

PRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE DANOS MORAIS EM CASOS DE ABANDONO AFETIVO

Bruna Catelli Neves; Carolina Trevisan; Gabriela Monteiro; João Gabriel Baroni

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo

Objetivos

Investigar o aspecto da prescritebilidade nas ações que pleiteiam danos morais em casos de abandono afetivo, explicando as hipóteses em que se configura e quais suas consequências jurídicas práticas, assim como as teses que a ela se opõe, como a alegação de que se trata de um direito da personalidade, tornando a ação imprescritível, assim como a tese de dano continuado. Em sendo o abandono afetivo um fato recorrente na sociedade, por diversas causas sociológicas, é inegável seu impacto e relevância no âmbito do Direito. Nesse sentido, é imprescindível o estudo da cognição do Superior Tribunal de Justiça acerca da identidade das relações familiares, especificamente no que tange a pais e filhos e aos direitos de personalidade.

Métodos e Procedimentos

Análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, por meio de comparação de casos em que a ação de danos morais é pleiteada em situações de abandono afetivo, além de estudo da doutrina brasileira sobre o assunto. Análise dos dispositivos legais pertinentes ao assunto: Constituição Federal/88; Código Civil/2002; Estatuto da Criança e do Adolescente; Convenção sobre Direito das Crianças da ONU; Projeto de Lei 3212/2015.

Resultados

Não se pode dizer, ainda, que há pacificidade quanto à solução jurídica mais razoável para os casos de abandono afetivo. Por isso, o trabalho explicitou o fulcro jurídico que possibilita a

indenização por danos morais nos casos de abandono afetivo e a incidência de prescrição. Disso, aferiu-se considerável divergência não só jurisprudencial, mas também doutrinária.

Conclusões

O entendimento pela prescritebilidade da ação de indenização por danos extrapatrimoniais, no entendimento majoritário do STJ, leva em consideração o caráter não personalíssimo do direito moral a ser pleiteado e o fim dos direitos inerentes ao pátrio poder, de forma que o prazo prescricional começa a ser contado a partir da maioria do interessado. Para que se chegue à quantia devida, deve-se partir de uma análise casuística, considerando a extensão do dano e as particularidades de cada membro familiar por meio de uma análise social e psicológica multidisciplinar, de modo que se impeça a banalização do dano moral. Frente à ausência de legislação específica sobre o tema, fazem-se necessárias soluções de *lege ferenda* pelos magistrados.

Referências Bibliográficas

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. APELAÇÃO CÍVEL Nº 768524-9, DE FOZ DO IGUAÇU - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/consulta-2grau>>

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. APELAÇÃO CÍVEL de número 1.0145.07.411698-2/001. Disponível

em:

<https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-MG/attachments/TJ-MG_AC_10145074116982001_20b2c.pdf?Signature=Rh%2BZbZ%2Fc2IeWHC4C0Iuxt8xUB4A%3D&Expires=1507316767&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=7c43be89a64d003f27e0c7b23a1aeba2>

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

STOCCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. RECURSO ESPECIAL nº. 1.298.576-RJ (2011-0306174-0). Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22345715/recurso-especial-resp-1298576-rj-2011-0306174-0-stj/inteiro-teor-22345716>>.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. APELAÇÃO Nº 1008272-98.2015.8.26.0564, Acórdão n. 9428000. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI264531,71043-Do+prazo+de+prescricao+aplicavel+aos+casos+de+abandono+afetivo>>.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70056484413, - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113328649/apelacao-civel-ac-70056484413-rs>>